



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

### CONVÊNIO N° 02/2023

Convênio n° 02/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e o **PLANO VIDA SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP**, objetivando a adesão de servidores municipais e dependentes, voluntariamente, ao plano de assistência odontológica que especifica.

O **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.097.068/0001-82, localizada na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo n° 26, neste município, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu titular o Senhor **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, com competência para firmar este convênio, e o **PLANO VIDA SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA- ORAL SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada apenas **CONVENIADA**, com sede a à Rua Campos, 130, Bairro São José-Aracaju (SE), CNPJ n° 04.430.627/0001-33, neste ato representada pelo Senhor **JOSAN PEREIRA TENÓRIO**, RG n° 337.849-2ª via SSP/SE, CPF n° 116.433.235-04, devidamente autorizado pelas normas estatutárias da mesma, têm como justos, pactuados e convencionados os termos deste convênio n° 02/2023, em conformidade da legislação vigente da Lei 8.666/93, IN/STN 01/97, IN/ CGE 03/2013 e das Cláusulas e condições adiante especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre a **PREFEITURA** e a **CONVENIADA** para prestação de serviços odontológicos aos associados e seus dependentes, através de desconto em folha de pagamento dos servidores municipais, previamente autorizado pelo servidor quando da adesão, nas especialidades discriminadas e especificadas na proposta, nos Planos Top Empresarial e Orto Prime.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do Convênio nº 02/2023)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS EM FOLHA**

Os descontos em Folha de Pagamento de funcionários, só serão efetuados após o recebimento da “AUTORIZAÇÃO”, encaminhada juntamente com o Termo de Adesão, devidamente assinados pelo servidor, e que der entrada até o dia 15 de cada mês.

§ 1º A **PREFEITURA** se responsabilizará tão somente pela efetivação do desconto e pelo depósito em conta-corrente da **CONVENIADA**, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade sobre os procedimentos realizados pela **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONVÊNIO**

A vigência deste Convênio retroagirá seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

a) Preencher e encaminhar os Termos de Adesão e as respectivas Autorizações de Desconto contendo os dados do associado, o Banco, Agência e Conta Corrente para depósito, não sendo permitidas rasuras e/ou alterações através de emendas ou entrelinhas, dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;

b) Comunicar à **PREFEITURA**, dentro das datas estabelecidas na Cláusula Segunda, as “INCLUSÕES e RECISÕES CONTRATUAIS” havidas com seus associados, ficando sob sua responsabilidade todas e quaisquer indenizações que forem cobradas pelo associado;

c) Responsabilizar-se-á por danos materiais e/ou morais decorrentes da execução desse convênio, bem como pela utilização indevida do plano odontológico por parte do usuário;

d) Emitir carteiras personalizadas de seus associados e dependentes;

e) Prestar assistência aos associados conforme contrato de adesão.

§ 1º Quando da falta de informação das novas adesões realizadas, no prazo estipulado, não poderá ocorrer o desconto cumulativo em mês subsequente;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do Convênio nº 02/2023)

§ 2º Da totalidade dos valores descontados dos servidores, a serem repassados à **CONVENIADA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM** fará a retenção e recolhimento aos cofres municipais de 3% (três por cento) referente ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- a) Efetuar os descontos em Folha de Pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda;
- b) Efetivar o depósito na agência do Banco do Brasil S/A, Agência 3361-8, Conta-Corrente nº 9626-1 da **CONVENIADA**, entre os dias 10 e 15 do mês subsequente ao do desconto;
- c) Controlar o desconto para que o mesmo não ultrapasse a margem consignável do servidor;

§ 1º O desconto que for autorizado e que der entrada após o dia 15 de cada mês, ficará para o mês subsequente;

§ 2º Havendo atraso no pagamento da folha dos servidores, o município fica desobrigado de pagamento de qualquer ônus, seja ao servidor ou à **CONVENIADA**;

§ 3º A **CONVENIADA** não poderá suspender o atendimento aos beneficiários do plano contratado, pelo atraso no pagamento, enquanto este estiver vinculado ao desconto em folha de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As informações técnicas não deverão ser transmitidas pela **CONVENIADA** a terceiros, com exceção dos clientes, ou conforme se fizer necessário, com a devida autorização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DA PRÁTICA DE MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

A **CONVENIADA** deverá conhecer e cumprir a Lei nº 12846/2013 (Lei Anticorrupção) e Lei nº 13709/2018 (Lei de Proteção de Dados), adotando políticas, processos e procedimentos anticorrupção, bem como medidas de segurança necessárias para proteção de dados pessoais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONVENIADA** adotará as medidas de segurança necessárias à proteção de dados pessoais, conforme a Lei 13709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais) e o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento geral sobre Proteção de Dados).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do Convênio nº 02/2023)

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- I – infração, comprovada, de qualquer de suas cláusulas;
- II – após comunicação por escrito, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da mesma, devidamente justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Convênio, será providenciada pela **PREFEITURA**, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Boquim, para dirimir quaisquer dúvidas existente e oriundas deste Convênio.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

Boquim (SE), 27 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

JOSAN PEREIRA  
TENORIO:11643323504

Assinado de forma digital por  
JOSAN PEREIRA  
TENORIO:11643323504  
Dados: 2023.01.31 11:16:14 -03'00'

**PLANO VIDA SAÚDE SERVIÇOS  
ODONTOLÓGICOS LTDA ORAL SANTA  
HELENA**  
JOSAN PEREIRA TENÓRIO  
Representante Legal

Testemunhas:

Josefa Karine P. Oliveira RG nº 2153534-5

\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**PLANO DE APLICAÇÃO**

**CONVÊNIO Nº 02/2023**

**I – ORGÃO CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**II – ORGÃO CONVENIENTE:** PLANO VIDA SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ORAL SANTA HELENA

**III – OBJETO:** Cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal de Boquim e a ORAL SANTA HELENA – Plano de Assistência Odontológica Ltda, para adesão voluntária dos servidores municipais e seus dependentes ao plano de assistência odontológica.

**IV – METAS A SEREM ATINGIDAS:** Atender às necessidades odontológicas dos servidores municipais e seus dependentes, zelando pela sua saúde bucal.

**V – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:** O Convênio será desenvolvido no decorrer de sua vigência.

**VI – PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO:** O prazo de execução deste Convênio terá início retroativo a partir de 02/01/2023 a 31/12/2023.

Boquim, (SE), 27 de Janeiro de 2023.

JOSAN PEREIRA

TENORIO:11643323504

Assinado de forma digital por JOSAN

PEREIRA TENORIO:11643323504

Dados: 2023.01.31 08:35:38 -03'00'

**PLANO VIDA SAÚDE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
ORAL SANTA HELENA**

Representante Legal

APROVO:

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM – CNPJ: 13.097.068/0001-82  
Pça. Dr José Maria Paiva Melo, 26- Boquim (SE) / CEP: 49.360.000-  
e-mail:convenio@boquim.se.gov.br  
www.boquim.se.gov.br